

---

---

**QUINTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª  
EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE  
QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA  
ENERGISA S.A.**

entre

**ENERGISA S.A.**  
*como Emissora*

e

**GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E  
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
*como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

\_\_\_\_\_  
Datado de 21 de março de 2016  
\_\_\_\_\_

---

---

**QUINTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENERGISA S.A.**

Assinam o presente instrumento particular:

**ENERGISA S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, n.º 80 (parte), CEP 36770-901, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 00.864.214/0001-06, inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE 31.3.000.2503-9, neste ato na forma de seu Estatuto Social (“Emissora” ou “Companhia”); e

**GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, n.º 3.000, Parte 3, Bloco Itanhangá, Sala 3.105, Barra da Tijuca, CEP 22.775-003, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.749.264/0001-04, representando a comunhão de titulares das Debêntures da Primeira Série (“Debenturistas da Primeira Série”) e de titulares das Debêntures da Segunda Série (“Debenturistas da Segunda Série e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, “Debenturistas”), neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

**CONSIDERANDO QUE:**

(i) as Partes celebraram, em 28 de maio de 2012, o “Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.” (conforme aditado de tempos em tempos, “Escritura de Emissão”), o qual regeu os termos e condições da distribuição pública das debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, da 5ª emissão da Companhia (“Oferta” ou “Emissão” e “Debêntures”, respectivamente);

(ii) a Escritura de Emissão foi aditada em (i) 05 de junho de 2012, por meio do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.”; (ii) 25 de junho de 2012, por meio do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.”; (iii) 04 de julho de 2012, por meio do “Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.”; e (iv) 14 de maio de 2014, por meio do “Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.”, todos celebrados pelas Partes;

(iii) a Emissão foi aprovada pelo Conselho de Administração da Emissora em reuniões realizadas em 25 de maio de 2012, em 04 de junho de 2012 e em 22 de junho de 2012, cujas atas foram devidamente arquivadas na JUCEMG em 30 de maio de 2012, sob o nº 4859759, em 12 de junho de 2012, sob o nº 4866019, e, em 28 de junho de 2012, sob o nº 4876836, respectivamente. As atas das RCAs de 25 de maio de 2012 e de 04 de junho de 2012 foram publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal “Valor Econômico” em 16 de junho de 2012 e em 15 de junho de 2012, respectivamente, enquanto a ata da RCA de 22 de junho de 2012 foi publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal “Valor Econômico” em 4 de julho de 2012;

(iv) em Assembleia Geral de Debenturistas realizada nesta data (“AGD”), os Debenturistas presentes deliberaram (a) pela não decretação do vencimento antecipado das Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série da 5ª Emissão face à ocorrência do evento descrito na Cláusula 7.1., item “XVI” da Escritura de Emissão, desde que observadas determinadas condições previstas na AGD; (b) em contrapartida ao disposto no item (a) acima, aprovar o pagamento, pela Emissora aos Debenturistas, em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, até a Data do Vencimento das Debêntures, juntamente com os Juros Remuneratórios da Primeira Série e os Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso, de um prêmio, calculado a partir da presente data, de forma que (A) o *spread* (sobretaxa) dos Juros Remuneratórios da Primeira Série passa a ser de 2,3348% ao ano para as Debêntures da 1ª Série; e (B) o *spread* (sobretaxa) dos Juros Remuneratórios da Segunda Série passa a ser de 10,7011% ao ano para as Debêntures da 2ª Série; sendo que serão consideradas como debenturistas para fins de pagamento da referida compensação adicional aqueles registrados como tais na CETIP no dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento; e (C) autorizar o Agente Fiduciário e a Emissora a assinar todos os documentos e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do disposto nos itens (A) e (B) acima; e

(v) para fins da implementação do acordado na AGD, conforme item (b) da alínea (iv) acima, os Debenturistas presentes solicitaram e a Emissora concordou em celebrar um aditamento à Escritura de Emissão a fim de alterar as Cláusulas 4.7.2.1 e 4.8.8.1 na Escritura de Emissão e consolidar referidas alterações à Escritura de Emissão na forma do Anexo I a este Quinto Aditamento.

**RESOLVEM** as Partes aditar e consolidar a Escritura de Emissão, por meio do presente “Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.” (“Quinto Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. ALTERAÇÕES

1.1 As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.7.2.1 na Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“4.7.2.1. Não obstante o disposto acima, a partir de 21 de março de 2016, em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, será pago um spread (sobretaxa) dos Juros Remuneratórios da Primeira Série equivalente a 2,3348% ao ano.”*

1.2 As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.8.8.1 na Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“4.8.8.1. Não obstante o disposto acima, a partir de 21 de março de 2016, em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, será pago spread (sobretaxa) dos Juros Remuneratórios da Segunda Série equivalente a 10,7011% ao ano.”*

2. ARQUIVAMENTO DESTE ADITAMENTO NA JUCEMG

2.1 Este Quinto Aditamento será arquivado na JUCEMG às margens do registro da Escritura de Emissão sob o nº ED.000.114-7/000, conforme disposto no inciso II e no parágrafo 3º, ambos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

3. RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

3.1 Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Quinto Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

3.2 A Escritura de Emissão aditada e consolidada passa a vigorar conforme disposto no Anexo I a este Quinto Aditamento.

3.3 As testemunhas comparecem neste Quinto Aditamento e mediante aposição de sua assinatura reconhecem, concordam e atestam os termos e condições deste Quinto Aditamento e da Escritura de Emissão que passa a vigorar na forma do Anexo I a este Quinto Aditamento.

4. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

4.1 Este Quinto Aditamento, a Escritura de Emissão consolidado na forma do Anexo I e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Quinto Aditamento e da Escritura de Emissão consolidada na forma do Anexo I comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

5. LEI APLICÁVEL

5.1 Este Quinto Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6. FORO

6.1 Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2016.

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

*Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A. – Página de Assinatura 1/2*

**ENERGISA S.A.**

---

Nome:  
Cargo:

---

Nome:  
Cargo:

*Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A. – Página de Assinatura 2/2*

**GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

---

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

---

Nome:

Id.:

CPF/MF:

---

Nome:

Id.:

CPF/MF:

## ANEXO I

### ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

---

**“INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENERGISA S.A.**

Pelo presente instrumento, de um lado,

**ENERGISA S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), CEP 36770-901, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 00.864.214/0001-06, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora” ou “Companhia”); e

e, de outro lado,

**GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, Parte 3, Bloco Itanhangá, Sala 3.105, Barra da Tijuca, CEP 22.775-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.749.264/0001-04, representando a comunhão de titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) (“Debenturistas da Primeira Série”) e de titulares das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) (“Debenturistas da Segunda Série e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, “Debenturistas”), neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

vêm, por meio desta, firmar o presente Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Energisa S.A. (“Escritura”), mediante as cláusulas e condições abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.



Para fins desta Escritura, “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais.

## 1. AUTORIZAÇÕES

- 1.1. A presente Escritura é firmada com base nas deliberações do Conselho de Administração da Emissora tomadas em reuniões realizadas em 25 de maio de 2012, em 04 de junho de 2012 e em 22 de junho de 2012 (“RCAs”), nas quais foram deliberadas as condições da Oferta, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e de acordo com o inciso XIX do artigo 17 do Estatuto Social da Emissora.
- 1.2. Por meio das RCAs, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nas RCAs, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento a esta Escritura que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e, eventualmente, contemplará o aumento da Oferta mediante a colocação de Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais, nos termos da Cláusula 3.8 abaixo.

## 1. REQUISITOS

- 1.1 A 5ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, para distribuição pública da Emissora (“Emissão” ou “Oferta”) será realizada com observância dos seguintes requisitos:
  - 1.1.1 Registro na Comissão de Valores Mobiliários. A Oferta será devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 (“Instrução CVM 471”), do Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado (“Convênio CVM-ANBIMA”), e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.
  - 1.1.2 Análise Prévia pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. O pedido de registro da Oferta na CVM será objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas”, datado de 9 de junho de 2010 (“Código ANBIMA de Atividades Conveniadas”) e do Convênio CVM-ANBIMA.

- 1.1.3 Arquivamento na Junta Comercial Competente e Publicação das RCAs. A ata da RCA de 25 de maio de 2012 foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) em 30 de maio de 2012, sob o nº 4859759, e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 16 de junho de 2012 e no jornal Valor Econômico em 15 de junho de 2012 (“Jornais de Publicação”). A ata da RCA realizada em 04 de junho de 2012 foi arquivada na JUCEMG em 12 de junho de 2012, sob o nº 4866019, e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 16 de junho de 2012 e no jornal Valor Econômico em 15 de junho de 2012. A ata da RCA realizada em 22 de junho de 2012 foi arquivada na JUCEMG em 28 de junho de 2012, sob o nº 4876836, e publicada, em 4 de julho de 2012, nos Jornais de Publicação.
- 1.1.4 Arquivamento desta Escritura na Junta Comercial Competente. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos (“Aditamentos”) serão arquivados na JUCEMG, nos termos do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.
- 1.1.5 Registro para Colocação e Negociação das Debêntures. As Debêntures serão registradas para: (a) distribuição no mercado primário por meio (i) do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos (“SDT”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou (ii) do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA; e (b) negociação no mercado secundário por meio: (i) do SND – Módulo Nacional de Debêntures (“SND”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) do Sistema Bovespa Fix (“Bovespa Fix”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

## 2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

- 2.1 Objeto Social da Emissora. A Emissora tem por objeto social (i) participar de outras empresas, especialmente aquelas que tenham como objetivos principais: (a) a atuação no setor de energia de qualquer tipo, e para suas diferentes aplicações, seja gerando, transmitindo, comercializando, intermediando, distribuindo ou, ainda, operando ou gerenciando para terceiros usinas produtoras, linhas de transmissão e redes de distribuição e quaisquer empreendimentos do setor energético; (b) a realização de estudos, a elaboração, implantação ou operação de projetos, bem como a atuação em construções e a prestação de serviços, relativamente a usinas, linhas ou redes ou empreendimentos do setor energético; (c) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de peças, produtos e materiais relativos às atividades listadas na alínea (a) acima e de setores de grande utilização de energia; (ii) o estudo, o planejamento e a organização de empresas de que

pretenda participar; (iii) a administração, locação, arrendamento e subarrendamento de bens dos quais possui legítimo domínio ou propriedade; e a (iv) intermediação e operacionalização de negócios no país e no exterior, bem como a prestação de serviços de assistência, consultoria e assessoria administrativa, técnica, financeira, de planejamento, de negócios e de mercado, inclusive para importação e exportação de bens e serviços, seja a terceiros, seja às empresas em que participar, direta ou indiretamente, fornecendo-lhes apoio técnico e tático.

- 2.2 Número da Emissão. A Oferta constitui a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.
- 2.3 Quantidade de Debêntures. 40.000 (quarenta mil) Debêntures, sendo 12.857 (doze mil, oitocentas e cinquenta e sete) Debêntures da Primeira Série e 21.143 (vinte e uma mil, cento e quarenta e três) Debêntures da Segunda Série.
- 2.4 Valor Total da Oferta. O valor total da Oferta é de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").
- 2.5 Número de Séries. A Oferta será realizada em duas séries, sendo as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série", as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série" e as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, em conjunto, doravante denominadas "Debêntures". A existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão foram definidas de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, em sistema de vasos comunicantes, nos termos da Cláusula 3.7 abaixo.
- 2.6 Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais) serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do Banco BTG Pactual S.A. ("Coordenador Líder"), instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A." ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder, utilizando-se o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 e no Contrato de Distribuição.
- 2.6.1 A colocação pública das Debêntures somente ocorrerá após:
- (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM;
  - (ii) a publicação do anúncio de início de distribuição pública das Debêntures ("Anúncio de Início"); e

- (iii) a disponibilização de prospecto definitivo contendo informações sobre a Emissora e a Oferta ("Prospecto Definitivo"), aos investidores e seu envio à CVM, nos termos do artigo 54 da Instrução CVM 400.
- 2.6.2 O Coordenador Líder realizará a distribuição pública das Debêntures no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de publicação do Anúncio de Início ("Prazo de Colocação"). Após a colocação das Debêntures durante o Prazo de Colocação, será publicado o respectivo anúncio de encerramento da distribuição das Debêntures ("Anúncio de Encerramento").
- 2.6.3 Foi organizado Procedimento de Bookbuilding para definir a emissão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série e foi confirmada a emissão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, bem como a remuneração e a quantidade de Debêntures de cada uma das séries da Emissão, nos termos da Cláusula 3.7 abaixo.
- 2.6.4 O público alvo da Oferta é composto por investidores residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, bem como investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta.
- 2.6.5 Não houve aumento da quantidade de Debêntures em relação à quantidade inicialmente ofertada, em virtude de excesso de demanda, mediante a emissão das Debêntures Adicionais, a critério da Emissora, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, e/ou das Debêntures Suplementares, a critério do Coordenador Líder, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, em conformidade com o disposto na Cláusula 3.8 abaixo.
- 2.6.6 A garantia firme será exercida pelo Coordenador Líder até que seja atingido o volume total da Oferta.
- 2.6.7 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos investidores interessados em adquirir as Debêntures.
- 2.6.8 Não existirão reservas antecipadas, nem lotes mínimos ou máximos de subscrição das Debêntures.
- 2.7 Coleta de intenções de investimento (Procedimento de Bookbuilding). O Coordenador Líder organizou procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros ("Procedimento de

*Bookbuilding*”), de forma a definir, de comum acordo com a Emissora: (i) a emissão ou não de cada uma das séries das Debêntures; (ii) a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão, nos termos da Cláusula 3.7.1 abaixo; (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, nos termos da Cláusula 4.7.2 abaixo; e (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, nos termos da Cláusula 4.8.8 abaixo.

- 2.7.1 O número de Debêntures a ser alocado a cada série da Emissão foi definido de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorreu no sistema de vasos comunicantes, sendo certo que a quantidade de Debêntures de uma das séries, apurada de acordo com o interesse dos investidores no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, foi abatida da quantidade de Debêntures total da Emissão, definindo, portanto, a quantidade de Debêntures alocada na outra série.
- 2.7.2 Participaram do Procedimento de *Bookbuilding*: (i) acionistas, controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores do Coordenador Líder; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nas alíneas (i) a (iii) acima (em conjunto, “Pessoas Vinculadas”), que poderão subscrever Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série até o limite de 15% do total de Debêntures, uma vez que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures.
- 2.7.2.1 A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica à(s) instituição(ões) financeira(s) que venha(m) a ser contratada(s) para atuar como formador(es) de mercado da Emissão, desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estejam divulgados no prospecto preliminar contendo informações sobre a Emissora e a Oferta (“Prospecto Preliminar” e, conjuntamente com o Prospecto Definitivo, “Prospectos”), conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.
- 2.8 Aumento da Oferta. A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada não foi aumentada, não sendo necessário que o Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, exercesse a opção de emissão de Debêntures suplementares, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 (“Debêntures Suplementares”), nem que a Emissora emitisse Debêntures adicionais, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 (“Debêntures Adicionais”).
- 2.9 Banco Mandatário. O Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 707, 10º andar, Lado Laranja, Torre Eudoro Villela Jabaquara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, prestará os serviços de banco mandatário das Debêntures (“Banco Mandatário”), cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Mandatário na prestação dos serviços previstos nesta Escritura.

2.10 Escriturador. A Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 707, 10º andar, Lado Laranja, Torre Eudoro Villela Jabaquara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, prestará os serviços de escrituração das Debêntures ("Escriturador"), cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder o Escriturador na prestação dos serviços previstos nesta Escritura.

2.11 Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures (inclusive com relação à eventual integralização das Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais), após a dedução dos descontos previstos, de comissões de distribuição e despesas estimadas a serem pagas pela Emissora, serão utilizados para fazer frente a parte do plano de investimento consolidado da Emissora para o triênio 2012/2014, da ordem de R\$1,6 bilhões, dos quais R\$927 milhões serão alocados em geração de energia elétrica por fontes renováveis. Dos investimentos em geração, destacam-se 5 (cinco) parques eólicos no Rio Grande do Norte e uma pequena central hidrelétrica no estado de Minas Gerais.

### 3. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

3.1 Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será 15 de julho de 2012 ("Data de Emissão").

3.2 Conversibilidade, Tipo e Forma. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados.

3.3 Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária.

3.4 Privilégios. As Debêntures não conferem qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas nem especificam bens para garantir eventual execução.

3.5 Prazo e Data de Vencimento.

3.5.1 As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2017 ("Data de Vencimento da Primeira Série"), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento; ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da indisponibilidade da Taxa DI-Over, nos termos do item (i) da Cláusula 4.7.9 abaixo.

3.5.2 As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2019 ("Data de Vencimento da Segunda Série"), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures

da Segunda Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento; ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da indisponibilidade do IPCA, nos termos do item (i) da Cláusula 4.8.6 abaixo.

3.5.3 Na Data de Vencimento da Primeira Série, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures da Primeira Série em Circulação, pelo seu Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série. Na Data de Vencimento da Segunda Série, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures da Segunda Série em Circulação, pelo seu Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Segunda Série. Para fins desta Escritura, “Saldo do Valor Nominal Unitário” significa o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, remanescente após cada Data de Amortização da Primeira Série ou Data de Amortização da Segunda Série, respectivamente.

3.6 Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

3.7 Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

3.7.1 Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.

3.7.2 Juros Remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo (“Taxa DI-Over”), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida de spread (ou sobretaxa) equivalente a 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis (“Juros Remuneratórios da Primeira Série”).

3.7.3 Não obstante o disposto acima, a partir de 21 de março de 2016, em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, será pago um spread (sobretaxa) dos Juros Remuneratórios da Primeira Série equivalente a 2,3348% ao ano.

3.7.4 A taxa final a ser utilizada para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding* previsto na Cláusula 4.7.2 acima, será ratificada por meio de aditamento à presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG, nos termos da Cláusula 5.1 abaixo, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos das RCAs.

3.7.5 Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis e deverão ser

pagos, observada a periodicidade prevista na Cláusula 4.9.1 abaixo, ao final de cada Período de Capitalização (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento; ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da indisponibilidade da Taxa DI-Over, nos termos do item (i) da Cláusula 4.7.9 abaixo).

3.7.6 Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor dos Juros Remuneratórios da Primeira Série devidos ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Primeira Série informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

FatorDI = Produtório das Taxas DI-Over com uso percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

k = Número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 (um) até  $n_{DI}$ ;

$n_{DI}$  = Número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo " $n_{DI}$ " um número inteiro; e

$TDI_k$  = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:



$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$DI_k$  = Taxa *DI-Over* de ordem  $k$ , divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

$spread = 1,3000$ ; e

$DP$  = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou entre a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

### 3.7.7 Observações:

- I. O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- II. Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- III. A Taxa *DI-Over* deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e
- IV. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

3.7.8 Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa *DI-Over* pela CETIP, será aplicada na apuração de  $TDI_k$  a última Taxa *DI-Over* divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série quando da divulgação posterior da Taxa *DI-Over* que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa *DI-Over* for superior ao prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 3.7.9, 3.7.10 e 3.7.11 abaixo.

3.7.9 No caso de extinção, de ausência de apuração e/ou de não divulgação por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou de impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Primeira Série da Taxa DI-Over, ou por determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da extinção, do fim do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado, da impossibilidade legal de aplicação ou, ainda, da respectiva determinação judicial, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série (no modo e prazos estipulados na Cláusula 10.2 abaixo e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série que serão aplicados, observado o disposto na Cláusula 4.7.9 abaixo.

3.7.10 Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série mencionada na Cláusula 4.7.8 acima, qual a alternativa escolhida:

- (i) resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, sem o pagamento de prêmio de resgate ou reembolso, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, pelo seu Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série com relação às Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de  $TDI_k$  o valor da última Taxa DI-Over divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nas Cláusulas 4.7 e seguintes desta Escritura para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série; ou
- (ii) apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures da Primeira Série em Circulação, não excedendo o prazo de vencimento final e o Prazo Médio de Amortização das Debêntures da Primeira Série. Durante o prazo de amortização das Debêntures da Primeira Série pela Emissora, a periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série continuará sendo aquela estabelecida na Cláusula 4.9.1 abaixo, observado que, até a amortização integral das Debêntures da Primeira Série, será utilizada a taxa substitutiva indicada pela totalidade dos Debenturistas da Primeira Série na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série realizada na forma da Cláusula 4.7.8 acima. Na hipótese de não haver consenso entre os Debenturistas da Primeira Série quanto à taxa de remuneração substituída durante o

cronograma de amortização indicado nessa alternativa, a Emissora deverá, obrigatoriamente, seguir o disposto na alternativa I acima. Caso a taxa substitutiva seja referenciada em base diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

3.7.1.1 Para fins desta Escritura, “Prazo Médio de Amortização das Debêntures da Primeira Série” equivale à soma (i) do prazo de carência existente entre a Data de Emissão e a primeira Data de Amortização da Primeira Série, com (ii) a metade do prazo existente entre a primeira Data de Amortização da Primeira Série e a Data de Vencimento da Primeira Série.

3.7.12 Não obstante o disposto acima, caso a Taxa *DI-Over* venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e a Taxa *DI-Over* então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série.

#### 4.8 Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

4.8.1. Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Data de Emissão (ou desde a Data de Amortização da Segunda Série imediatamente anterior, conforme aplicável) até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série.

4.8.2. A Atualização Monetária para as Debêntures da Segunda Série será paga, juntamente com o Valor Nominal Unitário, na periodicidade prevista na Cláusula 4.10.2 abaixo (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento; ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da indisponibilidade do IPCA, nos termos do item (i) da Cláusula 4.8.6 abaixo).

4.8.3. A Atualização Monetária para as Debêntures da Segunda Série será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde,

**VNa** = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizado, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

**C** = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde,

**n** = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

**NI<sub>k</sub>** = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, após a data de aniversário respectiva, o “NI<sub>k</sub>” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

**NI<sub>k-1</sub>** = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

**dup** = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão (ou a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

**dut** = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Emissão (ou a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso) e a próxima data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro.

#### 4.8.4. Observações:

- I. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- II. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- III. Considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas;
- IV. O fator resultante da expressão  $[NI(k) / NI(k-1)]^{(dup/dut)}$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

- V. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 4.8.5. Observada a Cláusula 4.15.2 abaixo, que apresenta disposições aplicáveis até a data de subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série, no caso de indisponibilidade temporária do IPCA após a data de subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série será utilizado, em sua substituição, o número-índice divulgado relativo ao mês imediatamente anterior, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série. Se a não divulgação do IPCA for superior ao prazo de 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Segunda Série, ou por determinação judicial, o Agente Fiduciário, no caso de não haver substituto legal do IPCA, deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do respectivo evento ou do fim do prazo de 10 (dez) Dias Úteis mencionado acima, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série (no modo e prazos estipulados na Cláusula 10.2 abaixo e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária que será aplicada, observado o disposto na Cláusula 4.8.6 abaixo.
- 4.8.6. Caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série representando no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série mencionada na Cláusula 4.8.5 acima, qual a alternativa escolhida:
- (i) resgatar a totalidade das Debêntures da Segunda Série, sem pagamento de prêmio de resgate ou reembolso, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, pelo seu Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso) atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios da Segunda Série devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da data do pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme aplicável. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente; ou
  - (ii) apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures da Segunda Série em Circulação, não excedendo o prazo de vencimento

final e o Prazo Médio de Amortização das Debêntures da Segunda Série. Durante o prazo de amortização das Debêntures da Segunda Série pela Emissora, a periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série continuará sendo aquela estabelecida na Cláusula 4.9.2, observado que, até a amortização integral das Debêntures da Segunda Série, será utilizado o índice de atualização monetária substitutivo indicado pela totalidade dos Debenturistas da Segunda Série na Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série realizada na forma da Cláusula 4.8.5 acima. Na hipótese de não haver consenso entre os Debenturistas da Segunda Série quanto ao índice de atualização monetária substituta durante o cronograma de amortização indicado nessa alternativa, a Emissora deverá, obrigatoriamente, seguir o disposto na alternativa (i) acima.

- 4.8.6.1. Para fins desta Escritura, "Prazo Médio de Amortização das Debêntures da Segunda Série" equivale à soma (i) do prazo de carência existente entre a Data de Emissão e a primeira Data de Amortização da Segunda Série, com (ii) a metade do prazo existente entre a primeira Data de Amortização da Segunda Série e a Data de Vencimento da Segunda Série.
- 4.8.7. Não obstante o disposto acima, caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e o IPCA então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado para apuração do fator "C" no cálculo da Atualização Monetária.
- 4.8.8. *Juros Remuneratórios*: sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,15% (seis inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios da Segunda Série" e, em conjunto com a Atualização Monetária, "Remuneração da Segunda Série").
- 4.8.8.1. Não obstante o disposto acima, a partir de 21 de março de 2016, em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, será pago spread (sobretaxa) dos Juros Remuneratórios da Segunda Série equivalente a 10,7011% ao ano.
- 4.8.9. A taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding* previsto na Cláusula 3.7 acima, será ratificada por meio de aditamento à presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG, nos termos da Cláusula 5.1 abaixo, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos das RCAs.
- 4.8.10. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis e deverão ser pagos, observada a periodicidade prevista na Cláusula 4.9.2 abaixo, ao final de cada Período de Capitalização (ou na data da liquidação antecipada

resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento; ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da indisponibilidade do IPCA, nos termos do item (i) da Cláusula 4.8.6 acima.

4.8.11. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

**J** = valor dos Juros Remuneratórios da Segunda Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

**VNa** = Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série, devidamente atualizado pela Atualização Monetária, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

**FatorJuros** = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = (taxa + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

onde,

**Taxa** = 6,1500;

**DP** = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão (ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso), e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.8.12. Para fins de cálculo da remuneração das Debêntures, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou Data do Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso.

4.9. Periodicidade do Pagamento dos Juros Remuneratórios.

4.9.1. Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos nos dias 15 de julho e 15 de janeiro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de janeiro de 2013 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série”).

4.9.2. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas anualmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos nos dias 15 de julho de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de julho de 2013 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série”).

4.10. Amortização do Valor Nominal Unitário.

4.10.1. O valor nominal das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, iguais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2016 e o segundo e último pagamento devido em 15 de julho de 2017, conforme a tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização da Primeira Série”):

<b>Datas da Amortização</b>	<b>Definição da fração do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado</b>
15 de julho de 2016	50,00%
15 de julho de 2017	50,00%

4.10.2. O valor nominal das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, iguais e consecutivas, devidamente atualizadas pela Atualização Monetária, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2018 e o segundo e último pagamento devido em 15 de julho de 2019, conforme a tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização da Segunda Série”):



<b>Datas da Amortização</b>	<b>Definição da fração do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado(*)</b>
15 de julho de 2018	50,00%
15 de julho de 2019	50,00%

*(\*) O Valor Nominal Unitário é referenciado à Data de Emissão e deverá ser atualizado monetariamente nos termos desta Escritura.*

- 4.11. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente no na CETIP; e/ou (b) os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA; e/ou (c) por meio do Banco Mandatário, para os titulares de Debêntures que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA (“Local de Pagamento”).
- 4.12. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.
- 4.13. Encargos Moratórios. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série e do disposto na Cláusula 7 abaixo, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente desta Escritura, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 4.14. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

#### 4.15. Preço de Subscrição

4.15.1. As Debêntures da Primeira Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, calculados *pro rata temporis*, considerando-se duas casas decimais, sem arredondamento, desde a Data de Emissão até a data de efetiva subscrição e integralização, de acordo com o disposto na Cláusula 4.7 acima (“Preço de Subscrição da Primeira Série”).

4.15.2. As Debêntures da Segunda Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, considerando-se duas casas decimais, sem arredondamento, desde a Data de Emissão até a data de efetiva subscrição e integralização (“Data de Integralização da Segunda Série”), de acordo com o disposto na Cláusula 4.8 acima (“Preço de Subscrição da Segunda Série”). Caso, até a Data de Integralização da Segunda Série, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado para cálculo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série a última projeção de IPCA, conforme acordado pelo Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA ou, na falta dessa projeção da ANBIMA, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.

4.16. Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição da Primeira Série ou pelo Preço de Subscrição da Segunda Série, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso.

4.17. Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.18. Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados em decorrência da Oferta que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, exclusivamente no jornal Valor Econômico, bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores (<http://www.energisa.com.br>) (“Avisos aos Debenturistas”), sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, nesta Escritura ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da publicação do Aviso aos Debenturistas em questão. A Emissora poderá alterar o jornal Valor Econômico por outro jornal de grande circulação, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

4.19. Comprovação de Titularidade das Debêntures. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das

Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. Para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, será emitido, pela BM&FBOVESPA, extrato de custódia em nome do Debenturista, que igualmente será reconhecido como comprovante de titularidade.

- 4.20. *Imunidade de Debenturistas.* Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de serem feitas pela Emissora as retenções dos tributos previstos em lei.
- 4.21. *Fundo de Amortização.* Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.
- 4.22. *Direito de Preferência.* Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.
- 4.23. *Classificação de Risco.* Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Moody's América Latina ("Agência de Classificação de Risco").

## 5. ADITAMENTOS À PRESENTE ESCRITURA

- 5.1 Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser arquivados na JUCEMG, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura.

## 6. RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

### 6.1 Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa

- 6.1.1 As Debêntures não estarão sujeitas a resgate antecipado facultativo nem a amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

### 6.2 Aquisição Facultativa

- 6.2.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, desde que observadas as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 6.2.1, se e quando recolocadas no

mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em Circulação da mesma série de emissão.

## 7 VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1 Observado o disposto nas Cláusulas 7.2, 7.3, 7.4, 7.5 e 7.6 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) de cada Debênture, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e/ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, além dos encargos moratórios previstos na Cláusula 4.13 acima, se for o caso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento”):

- I. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de vencimento da referida obrigação;
- II. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures e estabelecida nesta Escritura, não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da comunicação do referido descumprimento: (i) pela Emissora ao Agente Fiduciário; ou (ii) pelo Agente Fiduciário ou por qualquer Debenturista à Emissora, o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico nesta Escritura;
- III. inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura e/ou em quaisquer documentos no âmbito da Oferta, nas datas em que houverem sido prestadas;
- IV. caso seja proferida decisão judicial em qualquer grau de jurisdição, desde que não seja passível de recurso ao qual seja atribuído efeito suspensivo, que reconheça a ilegalidade, inexistência ou ineficácia desta Escritura no tocante a direitos, ônus, deveres, encargos e obrigações pecuniárias;
- V. não cumprimento, no prazo determinado, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou sentença arbitral definitiva, de natureza condenatória, que resulte, em conjunto ou isoladamente, em obrigação de pagamento pela Emissora e/ou por

qualquer de suas controladas diretas ou indiretas, em montante individual ou agregado, e não pago, igual ou superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), devidamente corrigido pela variação do IPCA desde a Data de Emissão até a data de verificação do respectivo evento;

- VI. vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras contraídas pela Emissora e/ou por suas controladas diretas ou indiretas (ainda que na condição de garantidoras), no mercado local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), devidamente corrigido pela variação do IPCA desde a Data de Emissão até a data de verificação do respectivo evento;
- VII. protesto de títulos, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), devidamente corrigido pela variação do IPCA desde a Data de Emissão até a data de verificação do respectivo evento, e por cujo pagamento a Emissora e/ou suas controladas diretas ou indiretas sejam responsáveis, ainda que na condição de garantidoras, salvo se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora que (i) o protesto foi cancelado, susinado ou suspenso, (ii) foram prestadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado, ou (iii) o montante protestado foi devidamente quitado;
- VIII. sem prejuízo do disposto no inciso V acima, a falta de pagamento, pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas diretas ou indiretas, nas respectivas datas de vencimento, de qualquer obrigação financeira em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), devidamente corrigido pela variação do IPCA desde a Data de Emissão até a data de verificação do respectivo evento, salvo se a referida falta de pagamento for sanada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de vencimento;
- IX. constituição, pela Emissora e/ou por suas controladas diretas ou indiretas, de quaisquer ônus ou gravames sobre seus bens móveis ou imóveis cujo valor, individual ou agregado, supere 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora apurado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas, sem aprovação prévia de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, reunidos em Assembleias Gerais da respectiva série, especificamente convocadas para esse fim, exceto pelas hipóteses previstas nas alíneas (a) a (f) abaixo, as quais não serão consideradas, independentemente do valor, para os fins do cálculo disposto neste inciso IX:

- (a) ativos vinculados a projetos de geração e/ou transmissão e/ou distribuição de energia elétrica da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas diretas e/ou indiretas, para fins de garantir financiamentos tomados para implantação e desenvolvimento dos respectivos projetos, inclusive a aquisição de equipamentos em substituição de bens antigos por outros novos com a mesma finalidade ou eliminação de ativos operacionais obsoletos;
  - (b) ativos adquiridos pela Emissora e/ou por quaisquer de suas controladas diretas e/ou indiretas, para fins de garantir financiamentos na modalidade “*acquisition finance*”;
  - (c) ônus ou gravames que já tenham sido constituídos pela Emissora e/ou por suas controladas diretas ou indiretas até a data desta Escritura, incluindo eventuais renovações posteriores;
  - (d) ônus e gravames constituídos em favor das Centrais Elétricas Brasileiras S.A.- Eletrobrás ou de bancos de fomento ou desenvolvimento (incluindo o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social S.A. e o Banco do Nordeste do Brasil S.A.), para garantir financiamentos por eles concedidos;
  - (e) ativos que estejam onerados ou gravados quando de sua aquisição, direta ou indireta pela Emissora e/ou suas controladas diretas e indiretas; ou
  - (f) ônus ou gravames constituídos até a Data de Emissão e relacionados com depósitos judiciais, para valores que estejam sendo de boa fé questionados e para os quais provisões adequadas tenham sido constituídas até a Data de Emissão.
- X. (i) alienação de ativos ou de participações societárias pela Emissora e/ou por suas controladas diretas e indiretas; ou (ii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda de bens da Emissora e/ou de suas controladas diretas ou indiretas, que, individual ou conjuntamente, em qualquer dos casos (i) e/ou (ii), representem 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora apurado em suas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas, exceto se pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos líquidos originários da alienação dos respectivos ativos forem empregados na amortização de dívidas da Emissora e/ou de suas controladas diretas e indiretas;
- XI. alteração do atual controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, de forma direta ou indireta;
- XII. extinção, liquidação ou dissolução da Emissora;

- XIII. extinção, liquidação ou dissolução de quaisquer controladas relevantes da Emissora, assim entendidas aquelas que individualmente ou no consolidado, representem mais de 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora apurado em suas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas (“Controladas Relevantes”), salvo se a referida extinção, liquidação ou dissolução de qualquer das Controladas Relevantes houver sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, reunidos em Assembleias Gerais de Debenturistas das respectivas séries especialmente convocadas para esse fim;
- XIV. incorporação, fusão ou cisão da Emissora, ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, salvo se:
- (a) a referida incorporação, fusão, cisão ou reorganização societária houver sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, reunidos em Assembleias Gerais de Debenturistas das respectivas séries especialmente convocadas para esse fim, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; ou
  - (b) tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação da(s) ata(s) da(s) assembleia(s) geral(is) relativa(s) à(s) operação(ões), o resgate das Debêntures de que forem titulares pelo respectivo Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e/ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate;
- XV. incorporação, fusão ou cisão de qualquer controlada da Emissora, ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo qualquer controlada da Emissora, exceto:
- (a) pela incorporação, pela Emissora (de modo que a Emissora seja a incorporadora), de qualquer controlada;
  - (b) pela reorganização societária realizada entre a Emissora e as controladas da Emissora, desde que a Emissora continue, ainda que indiretamente, controladora da sociedade que resultou da reorganização societária;

- (c) se houver o prévio consentimento de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, reunidos em Assembleias Gerais de Debenturistas das respectivas séries especialmente convocadas para esse fim;
  - (d) tenha sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação da(s) ata(s) da(s) assembleia(s) geral(is) relativa(s) à(s) operação(ões), o resgate das Debêntures de que forem titulares pelo respectivo Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e/ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; e
  - (e) pela cisão de controladas, desde que tal cisão não resulte na perda pela Emissora de participações societárias ou ativos que representem 10% (dez por cento) ou mais do ativo total da Emissora apurado em suas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas;
- XVI. rebaixamento do *rating* da Emissão para 2 (dois) níveis inferiores a Aa3 pela Moody's América Latina ou a *rating* equivalente emitido por outra agência de classificação de risco que venha a ser contratada posteriormente para atribuir *rating* à Emissão;
- XVII. resgate ou amortização de ações, redução de capital, pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição, pela Emissora, a seus acionistas, quando esta estiver em mora com relação obrigações relacionadas às Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e o pagamento de dividendos prioritários (fixos ou mínimos) a que as ações preferenciais eventualmente emitidas pela Emissora façam jus;
- XVIII. transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedade por Ações;
- XIX. requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de autofalência ou declaração de falência, pedido de liquidação, dissolução ou extinção da Emissora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, ou, ainda, qualquer procedimento similar que venha a ser criado por lei, requerido ou decretado contra a



Emissora e/ou suas controladas diretas ou indiretas, salvo se o requerimento tiver sido elidido no prazo legal ou efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado o erro ou má-fé pela Emissora no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de ciência da Emissora do referido requerimento;

- XX. extinção, por qualquer motivo exceto pelo término de prazo contratual, de concessão para exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica detida, na data de assinatura desta Escritura, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes;
- XXI. intervenção, por qualquer motivo, em concessão para exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica detida pela Emissora e/ou por suas Controladas Relevantes;
- XXII. não renovação (exceto com relação às concessões detidas pela Energisa Nova Friburgo – Distribuidora de Energia S.A. e pela Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A., conforme contratos de concessão número 42/1999 e 40/1999, respectivamente), cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos competentes que afete de forma relevante e adversa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou de suas controladas, consideradas como um todo, exceto se, dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença;
- XXIII. alteração do objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora, que modifique substancialmente as atividades atualmente por ela praticadas, exceto se tal alteração referir-se à ampliação da atuação da Emissora, mantidas as atividades relacionadas ao setor de distribuição de energia elétrica;
- XXIV. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações a serem assumidas nesta Escritura, sem a prévia anuência de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, reunidos em Assembleias Gerais de Debenturistas das respectivas séries especialmente convocadas para esse fim;
- XXV. não atendimento, pela Emissora: (i) em qualquer Verificação Trimestral entre a Data de Emissão e 31 de dezembro de 2014, do índice financeiro obtido pela divisão Dívida Líquida / EBITDA Ajustado menor ou igual a 3,85 (três inteiros e oitenta e cinco

centésimos); e (ii) em qualquer Verificação Trimestral entre 01 de janeiro de 2015 e a Data de Vencimento da Primeira Série ou a Data de Vencimento da Segunda Série, conforme o caso, do índice financeiro obtido pela divisão Dívida Líquida / EBITDA Ajustado menor ou igual a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) (“Índices Financeiros”). Os Índices Financeiros serão verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas Informações Trimestrais consolidadas divulgadas regularmente pela Emissora (“Verificação Trimestral”), sendo que a primeira Verificação Trimestral ocorrerá com relação aos números divulgados com relação ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2012; e

XXVI. não atendimento, pela Emissora, em qualquer Verificação Trimestral entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento da Primeira Série ou a Data de Vencimento da Segunda Série, conforme o caso, do índice obtido da divisão EBITDA Ajustado / Despesas Financeiras Líquidas maior ou igual a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos), sendo que, caso as receitas financeiras da Emissora sejam superiores a suas despesas financeiras, este índice não será apurado.

7.1.1 Para fins do disposto nos incisos XXV e XXVI da Cláusula 7.1 acima:

“Despesas Financeiras Líquidas” significa o valor, calculado em bases consolidadas na Emissora, igual ao somatório das despesas de juros, descontos concedidos a clientes em virtude do pagamento antecipado de títulos, comissões e despesas bancárias, variação cambial oriunda da contratação de empréstimos e da venda de títulos e valores mobiliários representativos de dívida, e tributos, contribuições e despesas de qualquer natureza oriundos de operações financeiras, incluindo, mas não se limitando a, Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF, descontado do somatório de receitas de aplicações financeiras, variação cambial oriunda de empréstimos concedidos e de títulos e valores mobiliários adquiridos, resultado de *swap* de taxa de juros e moeda, marcação a mercado dos instrumentos derivativos líquidos, tudo apurado em bases consolidadas com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil;

“Dívida Líquida” valor calculado em bases consolidadas na Emissora igual: (i) à soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, posições líquidas de derivativos, notas promissórias (*commercial papers*), títulos emitidos no mercado internacional registrados no passivo circulante ou no exigível a longo prazo (*bonds, eurobonds, short term notes*), parcelamentos com fornecedores, déficit de planos de previdência e parcelamento de impostos e contribuições, registradas no passivo circulante e no exigível a longo prazo, (ii) diminuído pelos saldos de caixa e aplicações financeiras registrados no ativo circulante e no ativo realizável a longo prazo, do valor do contas a receber da Eletrobrás pelo Programa Luz para Todos ou pelo Programa de Baixa Renda e dos efeitos da marcação a mercado das operações de derivativos; e

“EBITDA Ajustado” significa, o valor calculado em bases consolidadas igual ao resultado líquido relativo a um período de doze meses, antes da participação de minoritários, imposto de renda, contribuição social, resultado não operacional, resultado financeiro, amortização de ágio, depreciação dos ativos, participação em coligadas e controladas, despesas com ajuste de déficit de planos de previdência e incluindo a receita com acréscimo moratório sobre contas de energia elétrica.

Os índices acima previstos serão revistos pelas Partes caso seja editada nova lei ou ato normativo que altere a metodologia de apuração contábil no Brasil.

- 7.2 Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nos incisos I, IV, V, VI, XII, XVIII, XIX e XXI da Cláusula 7.1 acima, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.6 abaixo, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando a ciência de tal acontecimento.
- 7.3 Na ocorrência de quaisquer dos demais eventos indicados na Cláusula 7.1 acima, exceto os citados na Cláusula 7.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, visando a deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, observado os procedimentos de convocação e o quorum específico estabelecido na Cláusula 7.4 abaixo. Qualquer das Assembleias Gerais aqui previstas poderá também ser convocada pela Emissora, na forma da Cláusula 10.2 abaixo.
- 7.3.1 O Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas em qualquer das Assembleias Gerais referidas na Cláusula 7.3 acima.
- 7.4 Se, nas Assembleias Gerais referidas na Cláusula 7.3 acima, os Debenturistas da Primeira Série detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou os Debenturistas da Segunda Série detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme aplicável, determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado de tais Debêntures.
- 7.5 Adicionalmente ao disposto na Cláusula 7.4 acima, na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas de qualquer série da Emissão, por falta de quorum em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures daquela série da Emissão em até 1 (um) Dia Útil contado da data prevista para a realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas não instalada em segunda convocação, devendo enviar imediatamente à

Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.6 abaixo.

- 7.6 Observado o disposto nesta Cláusula 7, em caso de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série (conforme aplicável), com o seu consequente cancelamento, obrigando-se aos pagamentos previstos na Cláusula 7.1 acima, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita referida na Cláusula 7.3.1 acima.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

- 8.1 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

I. fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, (ii) cópia do organograma atualizado do grupo societário da Emissora, incluindo as controladas em 31 de dezembro do exercício anterior, (iii) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora ou à sua administração, e respectivas respostas, com referência às demonstrações financeiras, ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emissora, e (iv) declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora atestando o cumprimento das obrigações constantes nesta Escritura, contendo as informações necessárias para o cálculo e acompanhamento dos Índices Financeiros;
- (b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias do término de cada trimestre de seu exercício fiscal, cópia de suas Informações Trimestrais (ITRs), acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM, e declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora de que a Emissora está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura, contendo as informações necessárias para o cálculo e acompanhamento dos Índices Financeiros;

- (c) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução CVM n.º 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”), ou por norma que venha a revogá-la ou substituí-la no tocante à entrega de informações periódicas e eventuais, nos prazos ali previstos;
- (d) nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480, notificação sobre convocação de qualquer assembleia geral de acionistas, incluindo a data e a ordem do dia, bem como cópias das atas de todas as assembleias gerais de acionistas realizadas;
- (e) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que forem publicados, todos os Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, alterações no Estatuto Social da Emissora, editais de convocação e atas de assembleias gerais de acionistas e de reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma envolvam interesses dos Debenturistas;
- (f) imediatamente após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relativa às Debêntures ou à presente Escritura, incluindo, mas não se limitando a, correspondências ou notificações judiciais ou extrajudiciais relacionadas a Eventos de Inadimplemento;
- (g) em até 2 (dois) Dias Úteis da verificação da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento, informações a respeito do respectivo Evento de Inadimplemento, acompanhadas de um relatório da Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência. Caso essas informações decorram de evento, ato ou fato que enseje a publicação de fato relevante pela Emissora, nos termos da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), a divulgação de tal evento, ato ou fato ao Agente Fiduciário deverá ocorrer concomitantemente à sua divulgação ao mercado, nos termos da referida Instrução CVM 358, observado o prazo máximo aqui previsto. O descumprimento da obrigação aqui prevista pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura e nos demais documentos relacionados à Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.3 acima;
- (h) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de publicação das demonstrações financeiras anuais ou informações trimestrais da Emissora, conforme o caso, relatório demonstrando a apuração dos Índices Financeiros, explicando as rubricas necessárias à Verificação Trimestral;

- (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, documentos e informações que lhe venham a ser razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário, por escrito, a fim de que este possa cumprir com suas obrigações nos termos desta Escritura e da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada (“Instrução CVM 28”);
  - (j) todos os esclarecimentos adicionais solicitados pelo Agente Fiduciário que se façam necessários para o exercício de sua função;
  - (k) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de arquivamento na JUCEMG, uma via original desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos; e
  - (l) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, cópia do relatório de *rating* enviado pela Agência de Classificação de Risco.
- II. proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais.
- III. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil, e permitir que representantes do Agente Fiduciário, respeitado o disposto na regulamentação aplicável, inclusive no inciso XIII do artigo 12 da Instrução CVM 28, tenham acesso irrestrito, em base razoável: (i) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora referente as suas demonstrações financeiras; e (ii) aos livros e aos demais registros contábeis da Emissora.
- IV. convocar, nos termos da Cláusula 10.2 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça.
- V. cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, da ANBIMA, da BM&FBOVESPA e da CETIP, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas.
- VI. submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM.
- VII. manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, nos termos da regulamentação aplicável, e fornecer aos seus debenturistas as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas,

previstas no artigo 176 das Lei das Sociedades por Ações, quando solicitado.

- VIII. estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço.
- IX. não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor.
- X. notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do evento.
- XI. não praticar quaisquer atos em desacordo com o Estatuto Social e com a presente Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante a comunhão de Debenturistas.
- XII. observar as disposições da Instrução CVM 358 e da Instrução CVM 400, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação.
- XIII. exceto com relação àqueles que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa ou aquelas cujo descumprimento não possa resultar em um efeito adverso relevante, cumprir todas as leis, regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.
- XIV. manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou por suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob controle comum, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto aqueles cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em impacto adverso relevante para: (i) suas atividades ou situação financeira, considerando a Emissora em base consolidada; ou (ii) o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas na presente Escritura.
- XV. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura.
- XVI. contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Mandatário, o Escriturador, os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário (SND e/ou

Bovespa Fix, conforme aplicável) e Agência de Classificação de Risco, devendo, ainda, fazer com que a Agência de Classificação de Risco atualize a respectiva classificação de risco das Debêntures anualmente, até o vencimento das Debêntures. Além do aqui disposto, a Emissora deverá divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as respectivas súmulas das classificações de risco.

- XVII. caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, observado que a referida agência de classificação de risco deverá ser uma das empresas a seguir: McGraw-Hill Interamericana do Brasil Ltda. (“Standard & Poor’s”) ou Fitch Ratings Brasil Ltda. (“Fitch Ratings”), ou suas respectivas sucessoras.
- XVIII. manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro.
- XIX. fornecer ao Coordenador Líder e, por 5 (cinco) anos contados da data de celebração desta Escritura, guardar à disposição do Coordenador Líder, toda a documentação relativa à Oferta, bem como apresentá-la, em tempo hábil para cumprir com o prazo estipulado por ordem judicial, administrativa ou arbitral, ao Coordenador Líder, sempre que assim solicitada.
- XX. efetuar, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.7 abaixo, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude do cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura.
- XXI. no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM o relatório anual elaborado pelo Agente Fiduciário.
- XXII. informar à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso, o valor e a data de pagamento de toda e qualquer remuneração referente às Debêntures.
- XXIII. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada.
- XXIV. exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa,



manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal.

- XXV. enviar à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA, conforme o caso, na data da primeira publicação de convocação de cada Assembleia Geral de Debenturistas, cópia do respectivo edital de convocação e da proposta a ser submetida à deliberação dos Debenturistas em tal Assembleia Geral de Debenturistas.
- XXVI. enviar à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA, conforme o caso, no dia em que se realizar cada Assembleia Geral de Debenturistas, sumário das deliberações tomadas e, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados de tal Assembleia Geral de Debenturistas, cópia da respectiva ata.
- XXVII. manter seus bens e os bens de suas controladas diretas ou indiretas adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado.
- XXVIII. conservar e preservar todos os seus bens (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades, em boa ordem e condição de funcionamento, excetuando-se pelo uso e desgaste normais desses bens.
- XXIX. não realizar operações com partes relacionadas exceto se em condições equitativas e desde que respeitadas as regras estabelecidas para a manutenção da autorização da Emissora para a negociação na BM&FBOVESPA.
- XXX. aplicar recursos obtidos por meio da Oferta estritamente conforme o descrito na Cláusula 3.11 acima.

## 9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 Nomeação. A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário da Oferta a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

9.1.1 O Agente Fiduciário da Emissão também atua, nesta data, como agente fiduciário da seguinte emissão de debêntures de sociedade integrante do mesmo grupo econômico da Emissora: 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A. Foram emitidas 60.000 (sessenta mil) debêntures, totalizando o valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). As debêntures possuem vencimento em 15 de dezembro de 2014. Não foram dados bens em garantia, mas as debêntures contam com fiança prestada pela Emissora. Até a presente data, não ocorreram quaisquer eventos de

resgate, amortização, conversão, repactuação ou inadimplemento de tais debêntures.

9.2 Declarações. O Agente Fiduciário, neste ato assim nomeado, declara, sob as penas da lei:

- I. não ter nenhum impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 10 da Instrução CVM 28 para exercer a função que lhe é conferida;
- II. aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- III. estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil ("BACEN") e da CVM;
- IV. aceitar integralmente esta Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- V. ser uma instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- VI. não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- VII. estar ciente da existência e das disposições da Circular n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990, do BACEN;
- VIII. estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- IX. não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- X. estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- XI. que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- XII. que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- XIII. que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, na Data de Emissão, baseado nas informações prestadas pela Emissora, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;

- XIV. que os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- XV. que cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; e
- XVI. que assegurará tratamento equitativo a todos os debenturistas das emissões descritas na Cláusula 9.1.1 acima.

- 9.3 Substituição. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, morte, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuarla, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário.
- 9.3.1 Caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções, o que deverá ocorrer, necessariamente, em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da renúncia do Agente Fiduciário.
  - 9.3.2 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.
  - 9.3.3 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores.
  - 9.3.4 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCEMG.

- 9.3.5 Na hipótese de substituição do Agente Fiduciário, em razão de renúncia pelo Agente Fiduciário ou destituição pelos Debenturistas, caberá ao Agente Fiduciário, mediante recebimento de notificação neste sentido, pela Emissora, reembolsar a Emissora pelos valores já pagos correspondentes ao período no qual não houve ou não haverá efetiva prestação de serviços pelo Agente Fiduciário então substituído.
- 9.3.6 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures ou até sua efetiva substituição.
- 9.3.7 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como Agente Fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.3.8 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito baixados por ato(s) da CVM.
- 9.4 Deveres. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- I. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
  - II. custear (a) todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, excetuando-se as despesas de responsabilidade da Emissora, conforme previsto nesta Escritura, incluindo todos os tributos municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços, exceto os que forem devidos em razão do pagamento dos honorários devidos ao Agente Fiduciário pela Emissora; e (b) todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;
  - III. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
  - IV. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
  - V. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

- VI. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- VII. promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes; neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- VIII. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- IX. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- X. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das Juntas de Conciliação e Julgamento e da Procuradoria da Fazenda Pública onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- XI. solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- XII. convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
- XIII. enviar à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA, até a data da primeira publicação, cópia do edital de convocação e da proposta a ser submetida à Assembleia Geral de Debenturistas;
- XIV. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XV. elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b) da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
  - (a) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
  - (b) alterações estatutárias ocorridas no período;

- (c) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
  - (d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
  - (e) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Oferta, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
  - (f) relação dos bens e valores entregues à sua administração em razão das Debêntures;
  - (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura, inclusive quanto à manutenção dos Índices Financeiros;
  - (h) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
  - (i) resgate, amortização, aquisição facultativa e pagamentos de remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
  - (j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de debêntures emitidas; (iv) espécie; (v) prazo de vencimento das debêntures; (vi) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e (vii) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período;
- XVI. disponibilizar o relatório de que trata o inciso XV desta Cláusula 9.4 aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais: (a) na sede da Emissora; (b) no seu escritório; (c) na CVM; e (d) na sede do Coordenador Líder; (e) na CETIP; e (f) na BM&FBOVESPA;
- XVII. publicar, às expensas da Emissora, nos Jornais de Publicação, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório de que trata o inciso XV desta Cláusula 9.4 se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso XVI desta Cláusula 9.4;
- XVIII. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, à

BM&FBOVESPA e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, a BM&FBOVESPA e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

- XIX. fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- XX. notificar os Debenturistas, sempre que possível individualmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da data em que tomar ciência de tal fato, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA;
- XXI. acompanhar diariamente o cálculo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, disponibilizando-o aos Debenturistas e à Emissora em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.gdcdtvm.com.br>);
- XXII. acompanhar com o Banco Mandatário, em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas da Primeira Série e aos Debenturistas da Segunda Série, respectivamente, nos termos desta Escritura;
- XXIII. acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- XXIV. divulgar as informações referidas na alínea (j) do inciso XV desta Cláusula 9.4 em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.gdcdtvm.com.br>) tão logo delas tenha conhecimento.
- XXV. verificar e acompanhar a obrigação da Emissora de contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco;
- XXVI. não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Oferta; e
- XXVII. enviar à ANBIMA todos os relatórios de classificação de risco das Debêntures elaborados pela Agência de Classificação de Risco, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de cada relatório encaminhado pela Emissora.

9.5 Atribuições Específicas. O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a Emissora, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas de cada série da Emissão e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura:

- I. declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- II. tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas;
- III. requerer a falência da Emissora ou iniciar procedimento da mesma natureza quando aplicável; e
- IV. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

9.5.1 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos I, II e III e da Cláusula 9.5 acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas para cada série da Emissão, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares das Debêntures da respectiva série em circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures da respectiva série em circulação quando tal hipótese disser respeito ao disposto no inciso IV da Cláusula 9.5 acima.

9.5.2 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente assim deliberado por Debenturistas da Primeira Série detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou por Debenturistas da Segunda Série detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme aplicável, reunidos em Assembleia Geral da respectiva série.

9.6 Remuneração do Agente Fiduciário. Será devido ao Agente Fiduciário, pela Emissora, remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes ao valor trimestral de R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais), sendo o primeiro pagamento devido na data de assinatura desta Escritura, e os demais pagamentos devidos a cada 3 (três) meses a contar da data de assinatura desta Escritura, até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures.

9.6.1 Caso (i) a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas nesta Escritura; (ii) a Escritura seja alterada após a subscrição das Debêntures; ou (iii) seja realizada Assembleia Geral de Debenturistas, será devido ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional correspondente a R\$



385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) por hora-homem de trabalho adicional efetivamente dedicada pelos profissionais designados pelo Agente Fiduciário: (a) ao comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (b) à implementação das consequentes decisões tomadas pelos Debenturistas em tais eventos. Caso esse trabalho adicional seja desenvolvido em fração de horas, será devido o valor de R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais) para cada 20 (vinte) minutos, mesmo que incompletos, dedicados pelos profissionais designados pelo Agente Fiduciário às atividades descritas acima. A remuneração adicional deverá ser paga mensalmente pela Emissora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega de relatório demonstrativo de tempo dedicado, observado que será devido um valor mínimo de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) por mês durante o período em que a Emissora permanecer nessa situação, e também por reunião/assembleia em que o Agente Fiduciário dela participe.

- 9.6.2 Caso a totalidade das Debêntures seja resgatada antes do seu vencimento, será devido, na data do efetivo resgate integral, a parcela subsequente da remuneração estabelecida na Cláusula 9.6 acima.
- 9.6.3 O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito em conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.
- 9.6.4 A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 9.6 acima será atualizada com base na variação percentual acumulada do IPCA, ou na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura desta Escritura, calculadas *pro rata temporis* se necessário.
- 9.6.5 Os pagamentos das parcelas de remuneração do Agente Fiduciário deverão ser feitos à vista, em moeda corrente nacional, líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, devendo, ainda, ser acrescidos dos valores de quaisquer tributos que incidam sobre a remuneração do Agente Fiduciário, que são, na Data de Emissão: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS, à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e à Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, além de quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, de tal modo que recairá sobre a Emissora o ônus pelo pagamento de tais tributos, devidamente informados no documento de cobrança, independentemente do sujeito passivo determinado por lei (*gross up*).
- 9.7 Despesas. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos.
- 9.7.1 O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado, em 5 (cinco) Dias Úteis, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora mediante a entrega das vias originais dos comprovantes de pagamento.

9.7.2 No caso de inadimplemento da Emissora por prazo superior a 10 (dez) dias, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser adiantadas pelos Debenturistas, desde que tenham sido previamente aprovadas por eles, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora aos Debenturistas, desde que razoáveis e devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. O Agente Fiduciário solicitará garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

9.7.3 As despesas a que se refere a Cláusula 9.7.2 acima compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- I. publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- II. extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;
- III. locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, e alimentação quando necessárias ao desempenho das funções; e
- IV. eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

9.7.4 O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma descrita nas Cláusulas 9.7 e 9.7.1 acima, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

## 10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1 Às assembleias gerais de Debenturistas ("Assembleias Gerais de Debenturistas", "Assembleias Gerais" ou "Assembleias") aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

10.2 Convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM, por Debenturistas da Primeira Série que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação (para as Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série) ou por Debenturistas da Segunda Série que representem, no

mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação (para as Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série). Para deliberações em Assembleias Gerais das quais deverão participar tanto os Debenturistas da Primeira Série quanto os Debenturistas da Segunda Série, nos termos desta Escritura e da regulamentação aplicável, a convocação poderá ser feita por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

10.3.1 A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

10.3.2 As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação.

10.3.3 As deliberações tomadas pelos Debenturistas da Primeira Série ou Debenturistas da Segunda Série, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e vincularão a todos os titulares de Debêntures da respectiva série em circulação, independentemente de terem comparecido às respectivas Assembleias Gerais ou do voto proferido nas mesmas.

10.3.4 Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures da respectiva série em circulação, independentemente de publicações e/ou avisos. Ainda, com relação às Assembleias Gerais das quais deverão participar tanto os Debenturistas da Primeira Série quanto os Debenturistas da Segunda Série, nos termos desta Escritura e da regulamentação aplicável, serão consideradas regulares aquelas Assembleias Gerais de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

10.4 Quorum de Instalação. As Assembleias Gerais se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures da Primeira Série em Circulação ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quorum. As Assembleias Gerais das quais deverão participar tanto os Debenturistas da Primeira Série quanto os Debenturistas da Segunda Série, nos termos desta Escritura e da regulamentação aplicável, se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, de todas as Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quorum.

10.4.1 Para fins desta Escritura, consideram-se "Debêntures da Primeira Série em Circulação" e "Debêntures da Segunda Série em Circulação", respectivamente,

todas as Debêntures da Primeira Série e todas as Debêntures da Segunda Série subscritas e integralizadas, excluídas aquelas: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, e (c) administradores da Emissora, de empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas) ou de controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas. Serão consideradas “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures da Primeira Série em Circulação e todas as Debêntures da Segunda Série em Circulação quando referidas conjuntamente.

10.5 Mesa Diretora. A presidência de cada Assembleia Geral caberá ao Debenturista eleito pela maioria dos Debenturistas presentes à respectiva Assembleia Geral, ou àquele que for designado pela CVM.

10.6 Quorum de Deliberação. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da respectiva série da Emissão. Com relação às Assembleias Gerais das quais deverão participar tanto os Debenturistas da Primeira Série quanto os Debenturistas da Segunda Série, nos termos desta Escritura e da regulamentação aplicável, todas as deliberações dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 dois terços das Debêntures em Circulação.

10.6.1 Não estão incluídos no quorum a que se refere a Cláusula 10.6 acima:

- I. os quoruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura;
- II. as alterações relativas: (a) a qualquer das condições de remuneração das Debêntures, conforme previsto nas Cláusulas 4.7 e 4.8 acima; (b) às datas de pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas, conforme previsto nesta Escritura; e/ou; (c) à espécie das Debêntures, devendo qualquer alteração com relação às matérias mencionadas neste subitem II ser aprovada, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas da Primeira Série ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da respectiva série da Emissão; e
- III. quaisquer alterações dos quoruns estabelecidos nesta Escritura, das disposições estabelecidas nas Cláusulas 10.6 e 10.6.1 e/ou das disposições da Cláusula 7 acima, que deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente,

por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

## 11. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

11.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

- I. é uma sociedade anônima de capital aberto, devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil;
- II. está devidamente autorizada pelos seus órgãos societários competentes a celebrar esta Escritura e a cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- III. as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Companhia (exceto aquelas informações acerca do próprio Coordenador Líder que tenham sido preparadas pelo Coordenador Líder e disponibilizadas na Seção “Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder” do “Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, da 5ª Emissão, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Energisa S.A.”), que venham a integrar os Prospectos, são verdadeiras, consistentes, de qualidade e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- IV. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental, autarquia ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Oferta, exceto pelo disposto a seguir: (a) arquivamento desta Escritura na JUCEMG; (b) registro da Oferta na CVM; e (c) registro das Debêntures junto ao SDT, ao SND e ao Bovespa Fix;
- V. a celebração desta Escritura, a Oferta e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem o estatuto social da Emissora, ou qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou qualquer de suas controladas diretas ou indiretas seja parte, nem resultarão (i) em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (ii) na rescisão de qualquer desses contratos ou

instrumentos; ou (iii) na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Emissora; (iv) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (v) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, que afete a Emissora e/ou quaisquer de seus ativos;

- VII. está adimplente com o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito desta Escritura, e não ocorreu e não existe qualquer evento de inadimplemento;
- VIII. esta Escritura, as obrigações aqui assumidas e as declarações prestadas pela Emissora nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
- IX. os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- X. a Emissora e suas controladas diretas ou indiretas têm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas respectivas atividades, estando todas elas válidas, exceto na medida em que a falta de tais autorizações e licenças não possa resultar em um efeito adverso relevante na Emissora;
- XI. a Emissora e suas controladas diretas e indiretas estão cumprindo com todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios, exceto na medida em que tal descumprimento não possa resultar em um efeito adverso relevante na Emissora;
- XII. suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2011, 2010 e 2009 e aos períodos de 3 (três) meses encerrados em 31 de março de 2012 e 31 de março de 2011 (em qualquer caso, conforme tenham sido ou eventualmente venham a ser republicadas até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM) apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que

foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, e não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora;

- XIII. não tem conhecimento da existência de nenhuma ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso à Emissora e/ou às suas controladas diretas ou indiretas, consideradas de forma consolidada, além daqueles mencionados nas suas demonstrações financeiras, informações trimestrais e no seu Formulário de Referência;
- XIV. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, incluindo os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora e tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- XV. não omitiu ou omitirá qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das suas situações econômico-financeiras ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;
- XVI. cada uma de suas controladas diretas ou indiretas são sociedades devidamente constituídas, validamente existentes e em situação regular de acordo com leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- XVII. o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas respectivas datas, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, da Emissão, das Debêntures, da Emissora, das controladas, de suas respectivas atividades e situações econômico-financeiras, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emissora e de suas controladas e quaisquer outras informações relevantes;
- XVIII. o Formulário de Referência da Emissora conterá, quando do pedido de registro de distribuição pública das Debêntures na CVM e durante todo o período da Oferta, todas as informações atualizadas relevantes em relação à Emissora no contexto da presente Emissão e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos e das

responsabilidades da Emissora e de suas controladas, bem como de suas respectivas condições econômico-financeiras, lucros, perdas e perspectivas, riscos inerentes às atividades da Emissora e de suas controladas e quaisquer outras informações relevantes, e não conterà declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, sendo que as informações, fatos e declarações serão verdadeiras consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- XIX. não há outros fatos relevantes em relação à Emissora e/ou a qualquer controlada que não tenham sido divulgados no Formulário de Referência e/ou nas demonstrações financeiras da Emissora, cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente;
- XX. as opiniões, análises e previsões (se houver) que venham a ser expressas no Formulário de Referência em relação à Emissora são e serão dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Oferta e, com base em suposições razoáveis;
- XXI. não possui qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação à Oferta, nem não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- XXII. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI-Over, divulgada pela CETIP, e do IPCA, divulgado pelo IBGE, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- XXIII. não tem conhecimento da existência de qualquer inadimplemento ou evento que, mediante notificação, decurso de prazo ou ambos, possa constituir o não-cumprimento e a não-observância devidos com relação a qualquer termo, avença ou disposição de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual a Emissora ou suas controladas diretas ou indiretas sejam partes ou pelo qual elas ou qualquer de seus bens estejam obrigados; e
- XXIV. está adimplente com todas as suas obrigações, pecuniárias ou não, perante terceiros, cuja inadimplência poderia de qualquer forma comprometer a Emissão.



12. COMUNICAÇÕES

12.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

I. Para a Emissora:

**Energisa S.A.**

Av. Pasteur, nº 110, 5º e 6º andares, Botafogo

CEP 22290-240 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Cláudio Brandão Silveira

Tel.: (21) 2122-6934

Fax: (21) 2122-6931

E-mail: [claudiobrandao@energisa.com.br](mailto:claudiobrandao@energisa.com.br)

II. Para o Agente Fiduciário:

**GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, Parte 3, Bloco Itanhangá, Sala 3.105,

Barra da Tijuca

CEP 22.775-003 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Juarez Dias Costa ou Sra. Juliana Vieira Cioni

Tel.: (21) 2490-4305

Fax: (21) 3269-2077

E-mail: [gdc@gdcctvm.com.br](mailto:gdc@gdcctvm.com.br)

III. Para o Banco Mandatário:

**Itaú Unibanco S.A.**

Praça Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal

CEP 04344-902 – São Paulo, SP

At.: Claudia Vasconcellos

Tel.: (11) 5029-1910

Fax: (11) 5029-1920

E-mail: [claudia.vasconcellos@itau-unibanco.com.br](mailto:claudia.vasconcellos@itau-unibanco.com.br)

IV. Para o Escriturador:

**Itaú Corretora de Valores S.A.**

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar

CEP 04538-132

At.: Claudia Vasconcellos

Tel.: (11) 5029-1905

Fax: (11) 5029-1920

E-mail: [claudia.vasconcellos@itau-unibanco.com.br](mailto:claudia.vasconcellos@itau-unibanco.com.br)

V. Para a CETIP

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 4º andar – Jardim Paulistano

CEP 01452-001 - São Paulo, SP

At.: Gerência de Valores Mobiliários  
Tel: (11) 3111-1596  
Fax: (11) 3111-1564  
E-mail: gr.debentures@cetip.com.br

VI. Para a BM&FBOVESPA

Rua XV de Novembro, nº 275

CEP 01013-001, São Paulo – SP

Tel: (11) 2565-4000

Fax: (11) 2565-7061

12.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

- 13.3 Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.
- 13.4 Independência das Disposições da Escritura. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 13.5 Princípios de Probidade e Boa Fé. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
- 13.6 Cômputo de Prazos. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.
- 13.7 Despesas. A Emissora arcará com todos os custos: (i) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM, na CETIP, na BM&FBOVESPA e na ANBIMA; (ii) das taxas de registro aplicáveis, inclusive aquelas referentes ao registro desta Escritura e seus aditamentos na JUCEMG; (iii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como os atos societários da Emissora; e (iv) pelos honorários e despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de Classificação de Risco, Banco Mandatário e Escriturador, bem como com os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.
- 13.8 Substituição de Prestadores de Serviços. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário, do Banco Mandatário, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco. A substituição do Agente Fiduciário, do Banco Mandatário, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco, bem como a indicação de seu(s) substituto(s), deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, cujo quorum para aprovação deverá ser o da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação presentes à referida Assembleia Geral.

14. LEI APLICÁVEL

- 14.1 Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

15. FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”